



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcilio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41013834 SSP/PR, e do CPF sob o nº 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua: Teotônio Monteiro da Silva Neto, 330, centro, neste município e o pelo **Gerente Municipal de Educação**, Senhor **Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.380.231 SSP/MS e do CPF sob o nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 1260, neste município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede a Rua Alcides Melquiades, 422, centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **José Luiz Forte Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 001475320 - SSP/MS e do CPF n. 187.954.719-87, residente e domiciliado a Avenida João Camargo Sobrinho, 315, centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 491/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 033/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento das atividades com as pessoas portadoras de deficiência da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. _____

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) comunicar aos servidores cedidos o local de comparecimento para a execução do Trabalho.
- f) cadastramento da entidade e o fornecimento de cartão para abastecimento.
- g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de abril a dezembro de 2017, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do objeto, será em conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos seguir, nos quais serão interrompidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver indícios de desvio de finalidade do objeto a não finalidade prevista no plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar a pactuação, para finalidade alheia ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

FLS. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de visita técnica **in loco eventualmente** realizada durante a execução da parceria;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

8.3 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.3.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.5. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) relação de beneficiários;
- b) relação de servidores cedidos;
- c) planilha de abastecimento, acompanhada da cópia da Nota Fiscal do período;

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;

FLS. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão da execução, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e

FLS. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul – MS, 24 de abril de 2017


Mauro Cezar Camargo
Gerente Municipal de Educação


Marcilio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal


José Luiz Forte Filho
Presidente da Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas:

CPF Nº _____


CPF Nº 058.222.432.42.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

FLS. _____

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais				CNPJ 03.400.995/0001-76	
ENDEREÇO Rua Alcides Melquiades, 422					
CIDADE Novo Horizonte do Sul	UF MS	CEP 79.745-000	DDD/TELEFONE 67-3447-1350	E.A	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Jose Luiz Forte Filho				CPF 187.954.719-87	
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPED 001475320 SSP/MS		CARGO Presidente	FUNÇÃO Aposentado	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Avenida João Camargo Sobrinho, N° 315				CEP 79745-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título do Projeto/Ação	Período de Execução	
Cedência de profissionais e fornecimento de combustível (Diesel e gasolina)	Início Abril	Término Dezembro
Responsável pela Execução do projeto/ação Marinalva Lemes Portella		
Objeto Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento das atividades com as pessoas portadoras de deficiência da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social.		
Justificativa A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE é uma instituição privada sem fins lucrativos, que presta serviços especializados a pessoas com deficiência. A entidade assiste 60 (sessenta) pessoas portadoras de necessidades especiais, que se encontram em situação de vulnerabilidade. Nossa missão é o atendimento pedagógico, ensino fundamental, pré-escola, educação precoce, Formação Inicial e Continuada dos Trabalhadores (FICT), Programa Pedagógico Específico (PEE) e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Com foco na inclusão social e escolar, garantindo melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência buscando construir uma sociedade mais justa e solidária.		



3 - METAS FÍSICAS E VALORES

FLS. _____

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores			
		Etapa	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual	Valor Contrapartida	Valor Total
01	Atendimento as Pessoas com Deficiências em varias Modalidades.	01	pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00

4 - INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação
01	Atendimento a pessoas com deficiência.	Matrículas. Relação de assistidos

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Fontes de Recursos

5.2 Plano de Aplicação

Descrição da Despesa (profissionais)	Horas/Quantidade
01 MOTORISTA	40 HORAS
02 SERVENTES	40 HORAS
01 COZINHEIRA	40 HORAS
03 MONITORES	40 HORAS
02 VIGIAS	40 HORAS
03 PROFESSORES	40 HORAS
03 PROFESSORAS	20 HORAS
01 PROFESSOR	10 HORAS
01 PROFESSOR	30 HORAS
MATERIAL DE CONSUMO (DIESEL E GASOLINA)	350 LITROS

Origem da Receita	Valor
-------------------	-------

5.3 Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

FLS. _____

Participes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Participes (nomenclatura) - Contrapartida

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

--

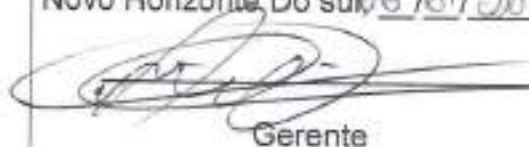
7- APROVAÇÃO

Após análise do Plano de Trabalho delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Novo Horizonte Do sul 6/10/2017


Gerente

Marcílio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal


Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. _____

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2017

Processo de Inexigibilidade 001/2017.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto – Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento das atividades com as pessoas portadoras de deficiência da Escola de Educação Especial Renascer, considerado de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 491/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 033/2017.

Prazo: abril a dezembro de 2017.

Assinam: Marcílio Alvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-68 e o Senhor Mauro Cezar Camargo, CPF n. 973.877.541-87 – pelo Município de Novo Horizonte do Sul –MS, e o Senhor José Luiz Forte Filho – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.



Diário Oficial

ANO V Nº 792

Novo Horizonte do Sul - MS

Criado pela Lei 405 de 18/04/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 24 de abril de 2017

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Diário Oficial do Município de Novo Horizonte do Sul, criado em 18/04/2013, com o nº 792, em 24 de abril de 2017, às 10h15min, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por página, com o endereço eletrônico: www.nhdsul.mg.gov.br. O Diário Oficial do Município de Novo Horizonte do Sul é publicado em versão impressa e eletrônica.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0012017
Processo de Inexigibilidade 0012017.
Partes - Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ nº. 17.226.644/0001-00, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 03.400.965/0001-76.
Objeto - Cooperação Educacional com a cessão de profissionais, bem como o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina), para o atendimento das atividades com as pessoas portadoras de deficiência da Escola de Educação Especial Renacer, considerada de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
Fundamentação Legal: Lei nº. 13.018, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 401/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 032/2017.
Prazo: abril a dezembro de 2017.
Assinam: Marcelo Álvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-66 e o Senhor Mauro César Corrêa, CPF n. 973.877.941-07 - pelo Município de Novo Horizonte do Sul -MS, e o Senhor José Luiz Forte Filho - pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 0042017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017.
Reconheço o processo de Inexigibilidade e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo.
Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (PMP), tipo corporativo, pós pago, compreendendo 33 linhas, com fornecimento de chips e demais serviços necessários para o uso das mesmas em conformidade com o memorial descritivo, para serem utilizadas pelas Gerências Municipais, Departamentos e Cabines do Preleito, atendendo assim as necessidades desta administração.
Favorecido: OI S.A.
CNPJ: 16.635.704/0001-43
Valor Total: R\$ 25.574,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária:
0301.04.152.0003.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 3380.39.00.0090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Novo Horizonte do Sul - MS, 18 de abril de 2017.
Marcelo Álvaro Benedito
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS 032/2017
PROCESSO: 032/2017 - DISPENSA: 012/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL e empresa MERITO CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Locação de Máquina Escavadeira Hidráulica sob Esteira para prestação de Serviços Emergenciais. Tais como: Levantamento de Estradas, Contenção de Erosão, Canalção, Tubagem e demais serviços necessários em caráter emergencial para a recuperação de estradas, visando o escoamento da produção, realiação do Transito Escolar e o Tráfego seguro de veículos nesse município de Novo Horizonte do Sul, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município de Novo Horizonte do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inc. IV da Lei 8666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.700,00.
PRAZO: 20 de abril de 2017 à 29 de junho de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.01 Gerência Mun. de Infraestrut. e Serv. Públicos.
26.782.0019.2.008 Manutenção/Restauração de Estradas Vitais
3.3.90.39.0060 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
ASSINAM: MARCELO ÁLVARO BENEDITO - pelo Contratado.
EDILSON CATARINO DA SILVA - pelo Município.
Novo Horizonte do Sul - MS, 24 de abril de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 012/2017.
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Locação de Máquina Escavadeira Hidráulica sob Esteira para prestação de Serviços Emergenciais. Tais como: Levantamento de Estradas, Contenção de Erosão, Canalção, Tubagem e demais serviços necessários em caráter emergencial para a recuperação de estradas, visando o escoamento da produção, realiação do Transito Escolar e o Tráfego seguro de veículos nesse município de Novo Horizonte do Sul, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste município de Novo Horizonte do Sul.
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei refo mencionada.
PROCESSO: 032/2017
DISPENSA: 012/2017
FAVORECIDO: MERITO CONSTRUTORA LTDA - ME
VALOR: R\$ 62.700,00 sessenta e dois mil e setecentos reais.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.
Novo Horizonte do Sul - MS, 20 de abril de 2017.
Marcelo Álvaro Benedito
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 010/2017
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Aquisição de relógio de ponto (biométrico e proximidade), de acordo com as especificações constantes no processo para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei refo mencionada.
PROCESSO: 022/2017
DISPENSA: 010/2017
FAVORECIDO: A.C.F MACHADO - ME
VALOR: R\$ 7.498,00 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais).
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
Novo Horizonte do Sul - MS, 26 de março de 2017.

Marcelo Álvaro Benedito
Prefeito Municipal

Telefones Úteis

Agência	3447-1121
Apae	3447-1330
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1205
Energul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Legro	3447-1199
Polícia Militar	3447-3288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1303